

V ENCONTRO REGIONAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO GEÓGRAFO – ERCOGeo

“Geografias em movimento e os movimentos na Geografia: escalas, tensões e contradições”

03 a 08 de junho de 2024 – Três Lagoas/MS

OS TORTURADOS NO MASSACRE DE CORUMBIARA: BREVE ANÁLISE DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS PELA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA

Danilo Paranhos Batista

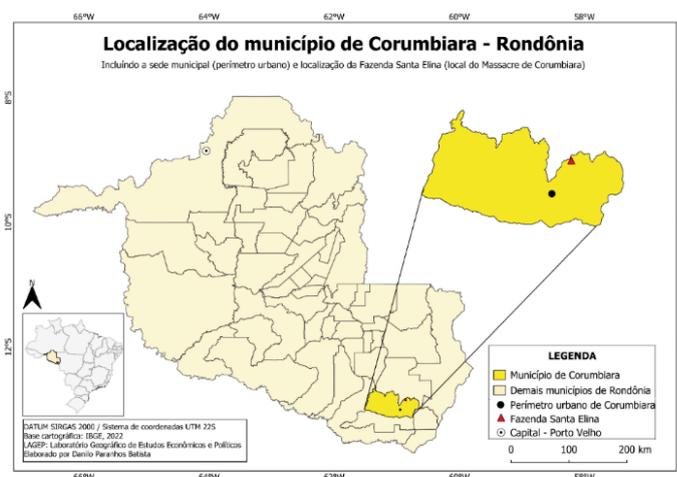
(X) Resumo expandido

(X) Dinâmicas Territoriais na Cidade e no Campo

1) INTRODUÇÃO (JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS)

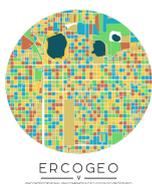
O presente resumo expandido foi realizado com apoio da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS/MEC – Brasil. É um breve recorte da tese de doutorado sob a temática: *O Massacre de Corumbiara e a experiência de luta dos camponeses: as vozes silenciadas e as memórias dos resistentes*, e tem como objetivo apresentar uma visão da tortura produzida pela Polícia Militar do Estado de Rondônia contra os camponeses sem-terra presentes no Massacre de Corumbiara.

Em 15 de julho de 1995, 534 famílias ocuparam uma área da fazenda Santa Elina, que tem 18 mil hectares de terras, localizada os municípios de Corumbiara e Chupinguaia, localizada na região do Cone Sul do Estado de Rondônia (Mapa 1), a 847 km da capital Porto Velho.



Mapa 1 - Localização do município de Corumbiara, com sua sede municipal e a Fazenda Santa Elina (2023).

Fonte: Adaptado do IBGE (2023). Elaborado por Danilo Paranhos Batista.



V ENCONTRO REGIONAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO GEÓGRAFO – ERCOGEO

“Geografias em movimento e os movimentos na Geografia: escalas, tensões e contradições”

03 a 08 de junho de 2024 – Três Lagoas/MS

Na madrugada do dia 9 de agosto de 1995, a Polícia Militar de Rondônia, por ordem judicial, invadiu o acampamento com violência para desmobilizar o movimento. A partir das 7h00, após dominarem os trabalhadores sem-terra que não conseguiram escapar do cerco policial (Foto 1), passaram a torturar e agredir os camponeses, humilhando-os e submetendo-os ao uso desumano e desproporcional da força do Estado, violando o direito à integridade pessoal.

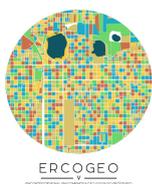
2) METODOLOGIA

O presente trabalho apresenta e analisa as violações à integridade pessoal dos trabalhadores e trabalhadoras sem-terra vítimas do Massacre de Corumbiara, descritas nos parágrafos 226 a 248 do Relatório n.º 32/04, referente ao caso 11.556, Corumbiara, Brasil, da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos, que analisou e julgou o caso, atribuindo ao Estado brasileiro a responsabilidade pela violação dos direitos à vida, à integridade física e à proteção judicial.

A abordagem é qualitativa, com base na pesquisa documental de artigos e produções bibliográficas acessadas na rede de internet para fundamentação e discussão do Relatório n.º 32/04. Os relatos mencionados nos marcadores do tópico 3 descrevem a forma como a Polícia Militar utilizou a tortura como instrumento de repressão e justiça. O episódio ocorreu no município de Corumbiara, Estado de Rondônia, e as vítimas mencionadas não tiveram suas identidades reveladas.

3) RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Relatório n.º 32/04 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) forneceu dados relevantes sobre as violações dos direitos à vida e à integridade física dos trabalhadores rurais sem-terra. As torturas não resultaram em mortes que ocorreu no dia 9 de agosto de 1995 (Foto 1) e concluiu-se que houve abuso de força, tortura, tratamento cruel, desumano e degradante.



V ENCONTRO REGIONAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO GEÓGRAFO – ERCOGEO

“Geografias em movimento e os movimentos na Geografia: escalas, tensões e contradições”

03 a 08 de junho de 2024 – Três Lagoas/MS

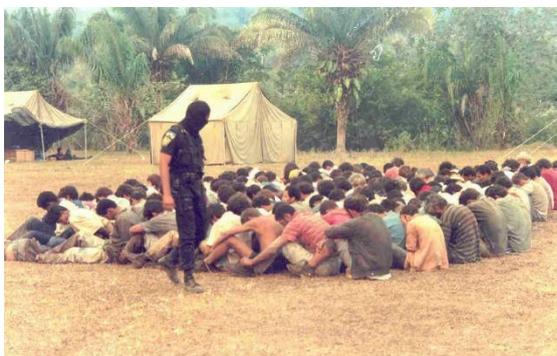


Foto 2 – Momento que antecede ao início da tortura policial contra os trabalhadores sem-terra no Massacre de Corumbiara (1995).

Fonte: Reprodução BBC News Brasil, foto de Eliseu Rafael de Souza.

De acordo com Organização dos Estados Americanos, OEA (1998), houve 17 casos violações comprovadas de camponeses "torturados por mais de vinte e quatro horas seguidas" (Mesquita, 2003, p. 33), o que corrobora a violência da polícia militar do Estado de Rondônia e dos "jagunços" da Fazenda Santa Elina, ou seja, Estado e representantes do capital, unidos, promovendo um tratamento desumano, cruel e degradante. A seguir, analisaremos 17 provas apresentadas pela CIDH no relatório da OEA (1998), que corroboram a brutalidade do Massacre de Corumbiara e a falha do Governo brasileiro em proteger os direitos dos trabalhadores rurais sem-terra:

- O primeiro camponês, após ser imobilizado e deitado com o rosto virado para o chão, recebeu um disparo com arma de fogo atrás da orelha;
- O segundo camponês, após ser ferido com três tiros de arma de fogo pelos policiais, foi detido e levado ao hospital somente no dia seguinte, em 10 de agosto de 1995;
- A terceira camponesa foi agredida pelos policiais, recebendo cotoveladas na boca que quebraram seus dentes e, por fim, foi obrigada a pisotear os seus companheiros de movimento que estavam rendidos e deitados no chão;
- O quarto camponês foi espancado e teve o pé perfurado por um dos agentes policiais;



V ENCONTRO REGIONAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO GEÓGRAFO – ERCOGeo

“Geografias em movimento e os movimentos na Geografia: escalas, tensões e contradições”

03 a 08 de junho de 2024 – Três Lagoas/MS

- O quinto camponês, que estava rendido com o rosto virado para o chão, foi agredido pelos policiais que pisavam e pulavam em suas costas;
- A sexta camponesa foi agredida com golpes de arma de fogo por um policial militar;
- O sétimo camponês foi espancado pelos policiais com socos e cassetetes na cabeça, ficando inconsciente por várias horas;
- O oitavo camponês ficou inconsciente após ser agredido pelos policiais com socos, pontapés e cassetetes na região da cabeça;
- O nono camponês foi agredido pelos policiais durante a prisão, ficando inconsciente. Após recuperar a consciência, foi novamente agredido, o que resultou na fratura de um de seus dedos da mão, na costela deslocada, além de diversos ferimentos na cabeça;
- O décimo camponês foi agredido por um policial com um tiro superficial na cabeça. Em seguida, foi golpeado pelos mesmos no local do ferimento, o que causou uma grande hemorragia. Ele foi detido e, na delegacia, continuou sendo agredido, tendo a mão direita esmagada, um dedo torcido e quebrado, outro dedo quebrado (virado para trás), além de socos nos órgãos genitais, nas costas e nos ouvidos;
- O décimo primeiro camponês foi agredido com um pontapé no rosto e golpes nas costas e cabeça;
- O décimo segundo camponês foi agredido até desmaiar;
- O décimo terceiro camponês foi agredido com socos e pontapés;
- O décimo quarto camponês foi agredido com golpes pelo corpo;
- O décimo quinto camponês foi forçado a comer pedaços do cérebro de um dos seus companheiros, que havia sido assassinado pelos policiais;
- O décimo sexto camponês, quando estava sendo conduzido para a delegacia, em cima de um caminhão, foi baleado por um tiro de metralhadora disparado por um policial;
- O décimo sétimo camponês foi baleado no peito e pé direito.

De acordo com Mesquita (2003), além desses 17 casos confirmados de tortura, houve também o registro de 11 mortes de trabalhadores rurais sem-terra,



V ENCONTRO REGIONAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO GEÓGRAFO – ERCOGeo

“Geografias em movimento e os movimentos na Geografia: escalas, tensões e contradições”

03 a 08 de junho de 2024 – Três Lagoas/MS

incluindo um homem não identificado, 55 feridos e outros 300 presos. A CIDH concluiu que o Estado brasileiro violou os direitos humanos ao privar os camponeses sem-terra sobreviventes do Massacre de Corumbiara de seus direitos civis, de proteção e garantias judiciais, além de não investigar e punir os responsáveis pelas violações.

A Organização das Nações Unidas, de acordo com Brasil (1991), define a tortura como uma ação violenta que pode ser executada por um funcionário público ou por um indivíduo civil com seu consentimento, com o objetivo de obter informações, punir, intimidar ou discriminar alguém. Segundo a OEA (1985), a tortura é a prática intencional de causar sofrimento físico ou mental a um indivíduo. Em relação à tortura contra mulheres, tendo em vista que, das 17 vítimas, duas são mulheres, Merlino *et. al.* (2010, p. 105) define:

Tortura é crime contra a humanidade, pois visa ao aviltamento da dignidade intrínseca da pessoa humana. A tortura de mulheres revela ainda o pior sadismo sexual na dominação e degradação da condição feminina, como uma vingança perversa contra as que ousaram “sair do seu lugar”.

Essa cultura de impunidade e negligência do Governo brasileiro permite que as violações dos direitos humanos se tornem generalizadas. O Estado não cumpre suas obrigações de proteger a sua população e, sobretudo, garantir a justiça, o que resulta na falta de investigações de crimes, na omissão de aplicação das leis ou na criação de leis e políticas públicas que favorecem determinados grupos em detrimento de outros.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ocupação capitalista de terras no Brasil sempre foi violenta, sobretudo contra aqueles que, historicamente, foram expropriados e excluídos do direito de se re/produzir na/da terra. As consequências dessa violência são as desigualdades e a pobreza no campo, produto da opressão histórica e da concentração de poder e recursos nas mãos de uma elite privilegiada, com um sistema político que legitima o latifúndio e tudo o que ele representa.



V ENCONTRO REGIONAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO GEÓGRAFO – ERCOGEO

“Geografias em movimento e os movimentos na Geografia: escalas, tensões e contradições”

03 a 08 de junho de 2024 – Três Lagoas/MS

O estudo mostrou que a violência no Massacre de Corumbiara foi usada pela Polícia Militar como estratégia para reprimir manifestações contrárias à concentração de terras, revelando um suposto acordo entre o poder político, o Estado brasileiro e o setor econômico, que prioriza os interesses dos latifundiários sobre os direitos dos trabalhadores rurais.

A produção deste conteúdo científico é fundamental para se compreender a história e apresentar a verdade sobre os crimes cometidos pelo Estado e pelos “jagunços” trabalhadores da Fazenda Santa Elina, que foram responsáveis pelo Massacre de Corumbiara. Este estudo contribui para a formação de uma memória crítica e aponta para as raízes da violência no campo e da impunidade no Brasil, combatendo o negacionismo e a memória seletiva, impedindo que o massacre seja esquecido ou distorcido, fortalecendo a democracia e os direitos humanos, prevenindo que crimes como esse sejam cometidos no futuro.

5) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Brasília, DF. **Diário Oficial da União** de 18/02/1991, p. 3012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm>, Acesso em: 01 abr. 2024.

MESQUITA, H. A. de. O conflito na fazenda Santa Elina/o massacre de Corumbiara: a farsa do processo judicial e do júri popular. **PEGADA-A Revista da Geografia do Trabalho**, v. 4, n. 2, 2003. Disponível em: <<https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/887/905>>, Acesso em: 01 abr. 2024.

MERLINO, T.; OJEDA, I. **Direito à memória e à verdade**: Luta, substantivo feminino. São Paulo: Editora Caros Amigos, 2010. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/livro_sedh_mulheres_ditadura.pdf>, Acesso em: 02 de abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA. **Convenção interamericana para prevenir e punir a tortura Washington**: OEA, 1985. Disponível em: <<https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-51.htm>>, Acesso em: 6 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). **Relatório n°77/98**: Caso n°11.556, Washington, D.C.,



V ENCONTRO REGIONAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO GEÓGRAFO – ERCOGeo

*“Geografias em movimento e os movimentos na Geografia:
escalas, tensões e contradições”*

03 a 08 de junho de 2024 – Três Lagoas/MS

Estados Unidos, ano 77/98, 25 set. 1998. Disponível em:

<<https://cidh.oas.org/pdf%20files/Brasil%2011.556%20Corumbiara%20PUBL%20Port.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2024.